



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4771/2012 Projeto de Lei : 191/2012

Data e Hora: 14/8/2012 18:40:16

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Dispõe sobre a Implantação do Certificado Amigo do Esporte
-CAE e das outras providências.

Aut. 9714/13

Of. 58/13

8

Of 180

VEIO TOTAL

L

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**

CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 4771/2012 Projeto de Lei : 191/2012
Data e Hora: 14/8/2012 18:40:16
Procedência: Neuzinha de Oliveira
Dispõe sobre a Implantação do Certificado Amigo do Esporte
-CAE e dá outras providências.

Projeto de Lei nº /2012

**Dispõe sobre a implantação do
Certificado Amigo do Esporte – CAE e dá
~~outras providências.~~**

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Vitória, o certificado Amigo do Esporte – CAE para as pessoas jurídicas ou físicas que participem de iniciativas direcionadas ao desenvolvimento do esporte no Município de Vitória.

Art. 2º Considerar-se-á Amigo do Esporte, as pessoas jurídicas e/ou físicas que de fato divulgar, estimular, patrocinar, ajudar ou colaborar de alguma forma para fortalecer ou aprimorar o desenvolvimento do esporte e dos atletas no Município.

Art. 3º As pessoas jurídicas ou físicas que possuírem o Certificado Amigo do Esporte – CAE poderão utilizar o mesmo, em qualquer tipo de peças ou eventos publicitários para a divulgação do fortalecimento do esporte no Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, por intermédio da secretaria competente, estabelecerá o modelo do Certificado Amigo do Esporte – CAE, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 4º A permissão do uso do Certificado Amigo do Esporte – CAE será concedida após análise do projeto, pelo órgão competente junto ao Poder Executivo Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



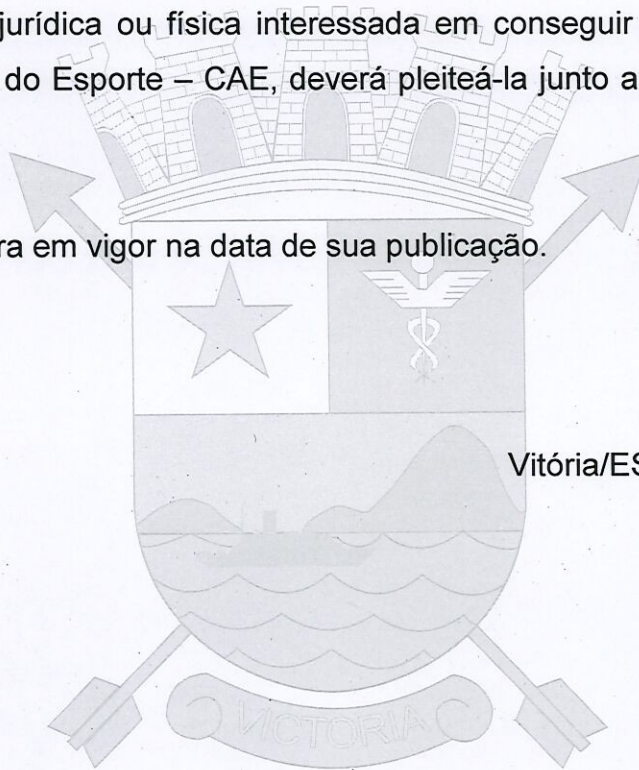
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4721	02	<i>[assinatura]</i>

com validade por 1(um) ano, podendo ser renovada, a critério do poder Executivo Municipal.

Art. 5º A pessoa jurídica ou física interessada em conseguir permissão para uso do Certificado Amigo do Esporte – CAE, deverá pleiteá-la junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 13 de Agosto de 2012.



[assinatura]
Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB



JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposição o objetivo de incentivar às empresas e pessoas físicas a patrocinarem as pessoas que se dedicam profissionalmente ao esporte na cidade de Vitória.

Segundo Melo Neto (2000)¹, o patrocínio é definido como “o fornecimento de suporte financeiro ou material para alguma atividade independente que não é inerente ao fomento do objetivo comercial, mais da qual a companhia patrocinadora pode ter a expectativa de obter alguns benefícios comerciais”.

O investimento promocional proposto é uma ação afirmativa cujo escopo é incentivar e desenvolver os potenciais esportivos do Município com o apoio da livre iniciativa.

Tomando como base o respaldo legal, tem-se a garantia do esporte e do lazer como direitos constitucionais. O lazer está representado no Capítulo II, Artigo 6º, da Constituição Federal de 1988, como um direito social adquirido juntamente com outros mais popularmente conhecidos como a moradia, a educação e a saúde. Conforme Crettela apud Chemin (2003, p. 31)² por ser um direito social significa que “[...] é de todos e de cada um [...] que tem o poder - dever de proporcioná-los não a indivíduos ou grupos privilegiados, mas a todos indistintamente”.

Norma semelhante vige na cidade de Curitiba, sob a Lei Municipal nº 13.631, de 25 de março de 2008.

Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Matéria.

Vitória/ES, 13 de Agosto de 2012.

Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4771	04	R

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO Nº 4771/2012

PROJETO DE LEI Nº 191/2012

RELATÓRIO

Em síntese, trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador **NEUZINHA DE OLIVEIRA**, onde "dispõe sobre a Implantação do Certificado Amigo do Esporte CAE e da outras providências".

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

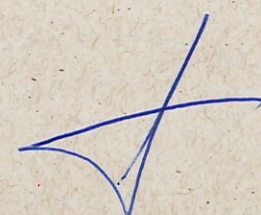
FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua categoricamente, o artigo 30, I.

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...).

Pela simples leitura do dispositivo supracitado, observamos que os municípios também possuem competência para legislar sobre matéria urbanística local.



Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1384	05	12

Pois, os interesses locais, relacionados ao cotidiano da vida municipal, que dizem respeito diretamente aos municípios.

Quanto a regimentalidade, não há vício capaz de impedir seu prosseguimento, uma vez que o projeto de lei nº 191/2012, está em consonância com o art. 40, inciso I e II, do Regimento Interno desta Casa.

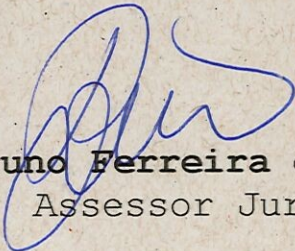
À vista disto, o presente projeto não fere ao ordenamento jurídico da União, do Estado e principalmente do município.

CONCLUSÃO

Sendo assim, mediante o exposto, não existindo vício de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação

É como entendo, S.M.J.

Em 29/08/2012.


Bruno Ferreira da Paixão
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4772	06	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....*Fabio*.....

.....*Lube*.....para relatar

Em *30/08/2012*

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4771	07	R

GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 191/2012

Processo Nº 4771/2012

Procedência: Vereador Neuzinha de Oliveira

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação do Certificado Amigo do Esporte CAE e dá outras providências".

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei apresentado pelo ilustre Vereadora Neuzinha de Oliveira, **"Dispõe sobre a implantação do Certificado Amigo do Esporte CAE e dá outras providências"**.

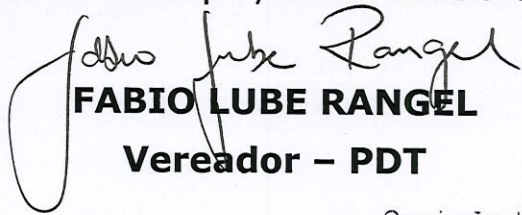
Após análise técnica pela Comissão de Justiça, teve opinamento favorável à sua apreciação.

Em análise detida, verifico que a matéria proposta é de total interesse local, vez que comungamos com o entendimento de que os Municípios também possuem competência de legislar sobre matéria urbanística local.

Diante do exposto, estando o referido Projeto de Lei em total consonância com as normas legais pertinentes à espécie, nosso parecer é pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 191/2012.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 01 de Outubro de 2012.

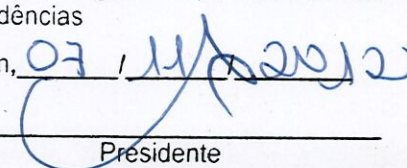

FABIO LUBE RANGEL

Vereador - PDT

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências 1

Em, 07 / 11 / 2012


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4771	08	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Educação

do Sr. Vereador Sergio

Mayalhão para relatar.

Em 08/11/20012

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4771	09	R

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
sobre o projeto de lei n. 191 de 2012, que dispõe
sobre a implantação do Certificado Amigo do
Esporte - CAE.

RELATOR: Vereador Sérgio Magalhães - Serjão.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n. 191, de 14 de agosto de 2012, tem como objetivo instituir no âmbito do Município de Vitória, o certificado Amigo do Esporte - CAE para as pessoas físicas e jurídicas que participem de iniciativas direcionadas ao desenvolvimento do esporte.

II - ANÁLISE

Para fins de análise, destaca-se que o projeto em análise foi considerado legal e constitucional pela Comissão de Constituição e Justiça.

Esta proposição, de autoria da vereadora Neuzinha de Oliveira, pretende implantar o Certificado do Amigo do Esporte - CAE.

Na justificativa, a autora da proposta apresenta como objetivo, incentivar às pessoas físicas e empresas a patrocinarem as pessoas que se dedicam profissionalmente ao esporte na cidade de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4771	108	12

Em segundo momento, a vereadora proponente elucida que norma semelhante já se encontra em vigência na cidade de Curitiba, sob a Lei 13.631/2008.

A presente proposição é de grande valia para o município de Vitória, pois trará grandes benefícios aos atletas, além de aperfeiçoar as mais diversas modalidades de esportes por eles praticados.

Com a possibilidade de possuírem um certificado denominado Amigo do Esporte, acreditamos que haverá um estímulo maior para os empresários e demais pessoas interessadas a investirem no esporte local, recebendo em contrapartida a autorização para utilizar o certificado em peças e eventos publicitários, divulgando, portanto, o esporte capixaba.

As crianças, os jovens e os adultos merecem todo incentivo e toda ajuda possível, seja do Poder Público, seja da iniciativa privada, para se dedicarem às atividades esportivas.

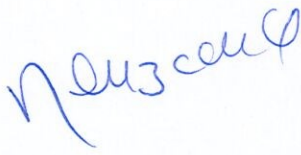
III - CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pela aprovação do projeto de lei nº 191 de 2012, da Vereadora Neuzinha de Oliveira.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de novembro 2012.


Sérgio Magalhães (Serjão/PSB)

Vereador


Comissão de Educação
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 06 / 12 / 2012

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA	Processo	Folha	Rubrica
	4771	11	<i>[Signature]</i>

Feito por *[Signature]*

Conferido por *[Signature]*

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

EM 16 / 08 / 12

[Signature]
DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUI-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 16 / 08 / 12

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 21 / 08 / 2012

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 22 / 08 / 2012

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 23 / 08 / 2012

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 24/08/2012

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 28/08/2012

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4772	12	2

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 06/12/12

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em: 10/12/2012

Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4771	13	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
385/2012

PROCESSO	4771/2012
PROJETO DE LEI	191/2012
EMENTA	Dispõe sobre a implantação do Certificado Amigo do Esporte – CAE e dá outras providências.
INICIATIVA	NEUZINHA DE OLIVEIRA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Educação – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4771	14	R

Protocolo de Parecer do Conselho de Diretores
Em 12/03/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO
Em 12/03/2013
PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr. (Sra.) Regina Aguiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 13/03/2013

Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em 15/03/13

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Projeto de Lei nº 191/2012
Autoria : Neuza de Oliveira

Reunião : 14ª Sessão Ordinária
Data : 12/03/2013 - 19:03:09 às 19:03:32
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 10 Parlamentares



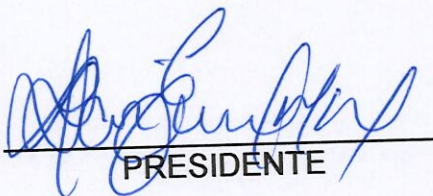
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	19:03:14
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	19:03:14
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	19:03:16
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	19:03:19
19	Marcelão	PT	Sim	19:03:15
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	19:03:14
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	19:03:14
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
23	Rogerinho	PHS	Sim	19:03:26
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	19:03:14
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	19:03:16
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

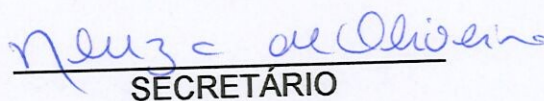
Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4771	16	REA

OF.PRE. AUT. Nº 058

Vitória, 15 de março de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.714/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 191/2012**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, aprovado em Sessão realizada no dia 12 de março de 2013.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **1743516/2013** Prioridade: **NORMAL**
Data: 20/03/2013 Hora: 17:06
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI
Documento: OFICIO - 058/2013
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4771	57	R24

AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.714

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 191/2012**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Dispõe sobre a implantação do
Certificado Amigo do Esporte - CAE.**

Art. 1°. Institui no âmbito do Município de Vitória o Certificado Amigo do Esporte - CAE para as pessoas jurídicas ou físicas que participem de iniciativas direcionadas ao desenvolvimento do esporte no Município de Vitória.

Art. 2°. Considerar-se-á Amigo do Esporte, as pessoas jurídicas e/ou físicas que de fato divulgar, estimular, patrocinar, ajudar ou colaborar de alguma forma para fortalecer ou aprimorar o desenvolvimento do esporte e dos atletas do Município.

Art. 3°. As pessoas jurídicas e/ou físicas que possuírem o Certificado Amigo do Esporte - CAE poderão utilizar o mesmo, em qualquer tipo de peças ou eventos publicitários para a divulgação do fortalecimento do esporte no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio da secretaria competente, estabelecerá o modelo do Certificado Amigo do Esporte - CAE, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4771	38	RE4

Art. 4º. A permissão do uso do Certificado Amigo do Esporte - CAE será concedida após análise do projeto pelo órgão competente junto ao Poder executivo Municipal, com validade por 1(um) ano, podendo ser renovada à critério do Poder Municipal.

Art. 5º. A pessoa jurídica e/ou física interessada em conseguir permissão para uso do Certificado Amigo do Esporte - CAE deverá pleiteá-la junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 15 de março de 2013.

Fabício Gandine Aquino

PRESIDENTE

Neuza de Oliveira

1º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho

2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho

3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4773	19	



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

St. Diretor

Encaminhado para expediente externo

O Voto total adoto as

Autógrafo de Lei nº 9.714/13 em anexo.

Em, 15/04/2013

Edmilson Lucena Filho
Assessor Administrativo
Matr. 3.307
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 16/04/2013

DIRETOR/DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 16/04/2013

Presidente da Sessão

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 18/04/2013

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Encaminhado Veto total ao Autógrafo da Lei 9.714/13 - PL
nº 191/12 - Proc. 4771/12

Pre

GAB/493

Vitória, 09 de abril de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4771	20	-

Senhor Presidente:

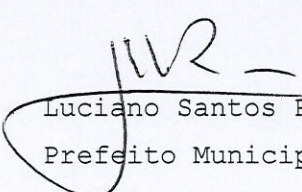
Encaminhado através do Ofício nº 058/13, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.714/13, originário do Projeto de Lei nº 191/12, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira, que dispõe sobre a implantação do Certificado Amigo do Esporte - CAE.

O presente Projeto de Lei possui vício de iniciativa, em desobediência ao Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Vitória, de acordo com o Parecer nº 255/13, da Procuradoria Geral do Município.

Desta forma, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada o inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1743516/13 - PMV

4771/12 - CMV

stn



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4771	21	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 255/2013

Processo nº: 1743516/2013

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consulente: SECOP

Assunto: Autógrafo de Lei

À PGM/GAB,

Sr. PROCURADOR GERAL,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.714, referente ao Projeto de Lei nº 191/2012, de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, aprovado em sessão realizada no dia 12 de março de 2013, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a implantação do Certificado Amigo do Esporte - CAE."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa instituir no âmbito do município de Vitória o Certificado Amigo do Esporte – CAE para as pessoas físicas ou jurídicas que participem de iniciativas direcionadas ao desenvolvimento do esporte no Município de Vitória.

Entretanto, a proposta é oriunda de membro do Poder Legislativo e versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conferindo atribuição à Secretaria Municipal de Esportes, criando uma nova política pública e consequentemente despesas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4771	22	

O art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do prefeito municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal.

Assim, verifica-se que ao implantar o Programa de certificado Amigo do Esporte, determina-se a forma de agir da Secretaria Municipal de Esportes e claramente adentra nas atribuições do Poder Executivo, assunto que compete exclusivamente à administração pública.

Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo os seguintes arestos:

"É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação." (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.) (grifamos)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 6.835/2001 do Estado do Espírito Santo. Inclusão dos nomes de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes no Serasa, Cadin e SPC. Atribuições da Secretaria de Estado da Fazenda. Iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa. Inconstitucionalidade formal. A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo (...). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada." (ADI 2.857, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 30-8-2007, Plenário, DJ de 30-11-2007.) (grifamos)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da CF, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que

não retira o vício formal de iniciativa legislativa." (ADI 2.329, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14-4-2010, Plenário, DJE de 25-6-2010.) (grifamos)

"Lei do Estado de São Paulo. Criação de Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do Sangue (COFISAN), órgão auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde. Lei de iniciativa parlamentar. **Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade reconhecida.** Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CF/1988). Princípio da simetria." (ADI 1.275, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 16-5-2007, Plenário, DJ de 8-6-2007.) **No mesmo sentido:** ADI 3.179, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 27-5-2010, Plenário, DJE de 10-9-2010; ADI 2.730, Rel. Cármen Lúcia, julgamento em 5-5-2010, Plenário, DJE de 28-5-2010. (grifamos)

"ADIN. LEI MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA QUE VERSA SOBRE ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. INFRAÇÃO AOS ARTS. 61, INCISO II, ALÍNEA 'B', E 82, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a Lei Municipal ao dispor que 'os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde'. Violação ao disposto nos artigos 10, 61, inciso II, alínea b, 82, incisos II e VII, e 163, todos da Constituição Estadual, e artigo 175 da Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME." (ADIN 70041008475/Caminha).

"TIPO DE PROCESSO: Ação Direta de Inconstitucionalidade NÚMERO: 70000063164 - RELATOR: Sérgio Pilla da Silva

EMENTA: ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 221/99 DO MUNICIPIO DE NOVO HMABURGO. DISCIPLINA RELATIVA AOS BINGOS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICIPIO, COM ATRIBUICAO DE ENCARGOS DE FISCALIZACAO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. LEI GESTADA E PROMULGADA NO SEIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM INVASAO DA COMPETENCIA RESERVADA A INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROCEDENCIA DA ACAO. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70000063164, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Pilla da Silva, Julgado em 06/12/1999) - TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS - DATA DE JULGAMENTO: 06/12/1999" (Grifamos)

Sobre tal espécie de inconstitucionalidade, releva trazer à colação o ensinamento de José Afonso da Silva :

"O Prefeito é o chefe da Administração local, integrando as suas atribuições, dentre outras, a função organizatória, que "se reveste de características essencialmente política, no sentido alto de aparelhamento dos meios necessários à consecução dos fins coletivos, sendo, por isso, em suas diretrizes básicas, de natureza executiva" (cf. José Afonso da Silva, em "O Prefeito e o Município", Fundação Prefeito Faria Lima, 2º ed., pp 134/143).

A proposta de lei em tela não pode ser originada no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo. Com a invasão de competência o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

Acrescente-se, ainda, que a efetivação das medidas sob exame demandaria gastos sem que haja a correspondente indicação da fonte de custeio, fato que, por si só, representa violação ao art. 167, I e II da Constituição Federal, deixando assim de atender também às exigências contidas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, incorrendo assim em mais este vício.

Sobre a inconstitucionalidade da proposta legislativa quando ausente indicação da fonte de custeio para fazer frente à nova despesa, os Tribunais têm se manifestado da seguinte forma:

INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA. LEI N. 7.024/08, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, QUE VEDA O LANÇAMENTO DE ÓLEO VEGETAL NA REDE DE ESGOTO. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE MEIO AMBIENTE QUE NÃO ESTÁ EM DISCUSSÃO. PROJETO APROVADO QUE, TODAVIA, FOI APRESENTADO POR VEREADOR. Vício de iniciativa que se reconhece eis que apenas o prefeito poderia cuidar desse tema, típico ato de administração. Ausência, ademais, da indicação da fonte de custeio para fazer frente à nova despesa. Ofensa aos artigos 50, 47, II, XI e XIV, 25 e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo. Ação procedente. (TJSP; ADI 990.10.034081-6; Ac. 4694194; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. Corrêa Vianna; Julg. 25/08/2010; DJESP 29/09/2010)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 7.187, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA OBESIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA CARACTERIZADO. MATÉRIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61, § 10, INCISO II, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APLICÁVEL AOS MUNICÍPIOS POR FORÇA DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. USURPAÇÃO DE FUNÇÕES. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES CONSAGRADO NO ARTIGO 50 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA SEM INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS. INADMISSIBILIDADE. Violação do disposto no artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como do artigo 63, inciso I, o qual não admite aumento de despesa pública quando a iniciativa do projeto de Lei for reservada ao Chefe do Poder Executivo. Precedentes do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema. (TJSP; ADI 990.10.005473-2; Ac. 4610954; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. José Reynaldo; Julg. 14/07/2010; DJESP 18/08/2010)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.941, de 04/7/2008, do Município de Botucatu -Vício de iniciativa. Caracterização. Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo. Violação do princípio da independência e harmonia entre os poderes. Afronta aos arts 50 caput, e 47, inciso II, da Constituição Estadual. Sanção e promulgação pelo Prefeito. Fato

que não supre o vício de iniciativa. Inobservância dos princípios orçamentários constitucionais. Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atendê-la. Inconstitucionalidade declarada. Ação procedente. (TJSP; ADI 994.08.013195-4; Ac. 4599953; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. Souza Lima; Julg. 16/06/2010; DJESP 11/08/2010)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4771	25	

Apenas a título ilustrativo, cumpre registrar que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na ordem do dia 13/03/2012 opinou pela inconstitucionalidade de projeto exatamente igual ao reproduzido no presente autógrafo:

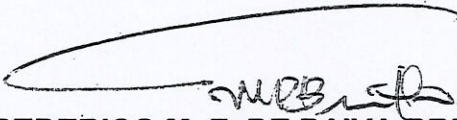
"I - PROCESSO Nº 1160/11 - GERSIO SARTORI
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO PARECER Nº 225, de
2011/2012, da Comissão de Justiça e Redação, opinando pela
inconstitucionalidade ao Projeto de Lei que "Institui o 'Certificado
Amigo do Esporte - CAE', no Município de São Caetano do Sul e dá
outras providências." Publicação de fls. 287 a 292." (grifamos)

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo e desobedece a lei de Responsabilidade fiscal por criar despesas sem a indicação necessária da fonte de custeio, devendo ser integralmente vetado.

Diante do exposto, opinamos pela possibilidade de veto total do autógrafo de Lei em tela, na forma do artigo 83 § 2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 04 de abril de 2013.


FREDERICO M. F. DE PAIVA BRITTO

Procurador Geral

OAB-ES nº 8.899



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
427126	26	af

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador..... Vinicius.....

..... Simões..... para relatar

Em 25 / 04 / 2013

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4771	27	✓

PROCESSO: 4771/2012

PROJETO DE LEI: 191/2012

AUTOR: Neuzinha de Oliveira

Ementa: "Dispõe sobre a implantação do Certificado Amigo do Esporte – CAE e dá outras providências"

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento visa instituir no âmbito do Município, o certificado Amigo do Esporte – CAE para as pessoas jurídicas ou físicas que participem de iniciativas direcionadas ao desenvolvimento do esporte no Município. Tal certificado poderá ser utilizado em qualquer tipo de peça ou eventos publicitários para a divulgação do fortalecimento do esporte no Município.

Após protocolo nesta Casa legislativa, em cumprimento à regular tramitação, o Projeto em questão foi submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua legalidade e constitucionalidade e posteriormente, foi submetida à análise da Comissão de Educação, a qual também deu por sua aprovação.

Em seguida, o Projeto em tela foi incluído na Ordem do Dia, sendo aprovado em Sessão realizada aos 12/03/2013, sendo posteriormente foi encaminhado ao Prefeito Municipal que vetou a matéria em sua totalidade.

Diante disso, a matéria foi submetida à análise pela Procuradoria Geral do Município que entendeu pela manutenção do veto, eis que teria constatado vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo e ainda, constatou que o

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4711	29	17

Projeto em análise desobedece à lei de Responsabilidade fiscal por criar despesas sem a indicação necessária da fonte de custeio.

Ante o exposto, o referido Projeto foi encaminhado para análise desta Comissão para emissão de Parecer, é o que se passa a expor.

II-PARECER

Após análise da Matéria do Projeto em questão, constatou-se que o mesmo versa sobre matéria de interesse local, em conformidade com o que dispõe o artigo 18, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que busca incentivar as empresas e pessoas físicas a patrocinarem as pessoas que se dedicam profissionalmente ao esporte no Município.

Veja-se que a iniciativa visa que as empresas ou pessoas físicas sejam estimuladas a promover suporte financeiro mediante um certificado cujos critérios ficarão sob crivo do Poder Executivo, pelo que, salvo melhor juízo, não se verifica qualquer vício de iniciativa como fez constar a PGM em seu parecer as fls 21 a 25.

Nesse teor de ideias, conclui-se pela **REJEIÇÃO DO VETO** no presente Projeto de Lei em comento.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de julho de 2013.

Vinicius Simões
Relator

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 15 / 07 / 2013
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4775	29	A

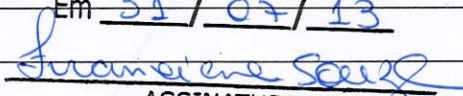
Ao Sr. (a): Rita Puatti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 15 / 07 / 2013


 **Jacqueline Rocha F. Freitas**
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 31 / 07 / 13


ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4771	30	Fssaug

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
269/2013

PROCESSO	4771/2012
PROJETO DE LEI	191/2012
EMENTA	Dispõe sobre a Implantação do Certificado Amigo do Esporte -CAE e dá outras providências.
INICIATIVA	Neuzinha de Oliveira
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Rejeição do Veto

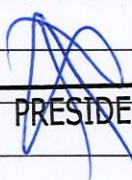


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

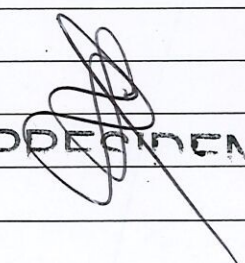
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4771	31	PSSouza

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 31 / 10 / 2013


PRESIDENTE

Rejeitado Veto Total por 10 x 05 Votos,
Encaminhe-se ao Del para comu-
nicar ao Executivo.


PRESIDENTE

Em: 31/10/13

AO SR. (SRA.) Flavia
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

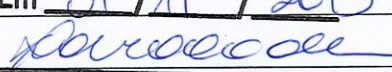
EM 01 / 11 / 2013


DIRETOR DEL


Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 01 / 11 / 2013


ASSINATURA

2-291 14-1-11 192-8

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ARQUIVE-SE
Em 24/1/10 120121
Câmara Municipal de Vitória
Lauro Cypreste
Diretor DEL
Ct:IV

LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO
RELEVANDO TOTAL DE VOTO AO PROJETO DE
PARA A MUNICIPAÇÃO DE VITÓRIA
EM 24/1/2010
DIRETOR DEL

ASSINATURA

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 191/2012
Autoria : Neuza de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1771	52	

Reunião : 86ª Sessão Ordinária
Data : 31/10/2013 - 18:17:40 às 18:18:15
Tipo : Secreta
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Secreto	18:17:55
22	Devanir Ferreira	PRB	Secreto	18:18:12
7	Fabício Gandini	PPS	Secreto	18:17:46
8	Luisinho	PDT	Secreto	18:17:45
18	Luiz Emanuel	PSDB	Secreto	18:17:46
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Secreto	18:17:46
19	Marcelão	PT	Secreto	18:17:49
10	Namy Chequer	PC do B	Secreto	18:18:08
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Secreto	18:17:45
12	Reinaldo Bolão	PT	Secreto	18:17:49
23	Rogerinho	PHS	Secreto	18:18:04
13	Sérgio Magalhães	PSB	Secreto	18:17:49
21	Vinicius Simões	PPS	Secreto	18:17:52
20	Wanderson Marinho	PRP	Secreto	18:17:57
15	Zezito Maio	PMDB	Secreto	18:17:42

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
10

TOTAL
15



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4771	53	

OF.PRE.VT. N° 0180

Vitória, 01 de novembro de 2013.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 31 de outubro do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 191/2012**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.714/2013**.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Protocolado: **20380/2013** **JUNTADA**
Data: 04/11/2013 Hora: 09:54
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: VETO TOTAL AUTOGRAFO DE LEI 97
Documento: OFICIO
Número Documento: 180/2013



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.

Proc. nº 4771/2012 - CMV
Proc. nº 1743516/2013 - PMV
LC/lsa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4771	54	fssaug

A Funcionaria Lucilene/Regina

Para providenciar a extração da lei a ser promulgada, e
encaminhar a Controladoria da casa para publicação.

Em, 05/12/2013

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 26/12/2013

Em anexo

ASSINATURA

Regina Célia de Aguiar
Funcionária



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
4771	55	[Assinatura]

LEI Nº 8.578

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a implantação
do Certificado Amigo do
Esporte - CAE.**

Art. 1º. Institui no âmbito do Município de Vitória o Certificado Amigo do Esporte – CAE para as pessoas jurídicas ou físicas que participem de iniciativas direcionadas ao desenvolvimento do esporte no Município de Vitória.

Art. 2º. Considerar-se-á Amigo do Esporte, as pessoas jurídicas e/ou físicas que de fato divulgar, estimular, patrocinar, ajudar ou colaborar de alguma forma para fortalecer ou aprimorar o desenvolvimento do esporte e dos atletas do Município.

Art. 3º. As pessoas jurídicas e/ou físicas que possuírem o Certificado Amigo do Esporte – CAE poderão utilizar o mesmo, em qualquer tipo de peças ou eventos publicitários para a divulgação do fortalecimento do esporte no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio da secretaria competente, estabelecerá o modelo do Certificado Amigo do Esporte – CAE, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 4º. A permissão do uso do Certificado Amigo do Esporte – CAE será concedida após análise do projeto pelo órgão competente junto ao Poder executivo Municipal, com validade por 1(um) ano, podendo ser renovada à critério do Poder Municipal.

Art. 5º. A pessoa jurídica e/ou física interessada em conseguir permissão para uso do Certificado Amigo do Esporte – CAE deverá pleiteá-la junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de dezembro de 2013.

Fabrizio Gandine Aquino
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
4771	56	HEP

LEI Nº 8.578

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a implantação do Certificado Amigo do Esporte - CAE.

Art. 1º. Institui no âmbito do Município de Vitória o Certificado Amigo do Esporte - CAE para as pessoas jurídicas ou físicas que participem de iniciativas direcionadas ao desenvolvimento do esporte no Município de Vitória.

Art. 2º. Considerar-se-á Amigo do Esporte, as pessoas jurídicas e/ou físicas que de fato divulgar, estimular, patrocinar, ajudar ou colaborar de alguma forma para fortalecer ou aprimorar o desenvolvimento do esporte e dos atletas do Município.

Art. 3º. As pessoas jurídicas e/ou físicas que possuírem o Certificado Amigo do Esporte - CAE poderão utilizar o mesmo, em qualquer tipo de peças ou eventos publicitários para a divulgação do fortalecimento do esporte no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio da secretaria competente, estabelecerá o modelo do Certificado Amigo do Esporte - CAE, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 4º. A permissão do uso do Certificado Amigo do Esporte - CAE será concedida após análise do projeto pelo órgão competente junto ao Poder executivo Municipal, com validade por 1(um) ano, podendo ser renovada à critério do Poder Municipal.

Art. 5º. A pessoa jurídica e/ou física interessada em conseguir permissão para uso do Certificado Amigo do Esporte - CAE deverá pleiteá-la junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de dezembro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
4771	57	[Assinatura]

www.cmv.es.gov.br/diario

a mesma, para que os alunos já cadastrados possam ser contemplados com a vaga.

§ 1º. Antes do início do período letivo, deverá ser realizada automaticamente a progressão do aluno na lista vigente de espera de vaga ou de transferência, caso não tenha sido contemplado com a vaga.

§ 2º. O aluno regularmente matriculado que estiver aguardando na lista de Transferência, em caso de reprovação, deverá ser cadastrado novamente na lista de transferência do ano que voltará a cursar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 8.578

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a implantação do Certificado Amigo do Esporte - CAE.

Art. 1º. Institui no âmbito do Município de Vitória o Certificado Amigo do Esporte - CAE para as pessoas jurídicas ou físicas que participem de iniciativas direcionadas ao desenvolvimento do esporte no Município de Vitória.

Art. 2º. Considerar-se-á Amigo do Esporte, as pessoas jurídicas e/ou físicas que de fato divulgar, estimular, patrocinar, ajudar ou colaborar de alguma forma para fortalecer ou aprimorar o desenvolvimento do esporte e dos atletas do Município.

Art. 3º. As pessoas jurídicas e/ou físicas que possuírem o Certificado Amigo do Esporte - CAE poderão utilizar o mesmo, em qualquer tipo de peças ou eventos publicitários para a divulgação do fortalecimento do esporte no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio da secretaria competente, estabelecerá o modelo do Certificado Amigo do Esporte - CAE, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 4º. A permissão do uso do Certificado Amigo do Esporte - CAE será concedida após análise do projeto pelo órgão competente junto ao Poder executivo Municipal, com validade por 1(um) ano, podendo ser renovada à critério do Poder Municipal.

Art. 5º. A pessoa jurídica e/ou física interessada em conseguir permissão para uso do Certificado Amigo do Esporte - CAE deverá pleiteá-la junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 8.579

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a criação do Disk Idoso e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o serviço Disk Idoso.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o Disk-Idoso se constituirá de uma central de atendimento telefônico às pessoas idosas, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O serviço Disk-Idoso tem as seguintes finalidades:

I - recebimento de sugestões e críticas;

II - prestar informações aos idosos sobre os principais serviços disponíveis no Município de Vitória encaminhando-os àquele adequado ao seu atendimento;

III - recebimento de denúncias da população referentes a idosos desaparecidos ou em risco de vida;

IV - auxiliar e informar aos idosos as opções de lazer, atividades esportivas e diversos entretenimentos, bem como os serviços e atendimentos ligados à área da saúde na terceira idade, quer sejam de caráter preventivo ou emergencial;

V - prestar informações sobre matérias e demais textos legais de interesse do idoso;

VI - recebimento de denúncias, reclamações representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos;

VII - prestar informações sobre Leis Municipais que beneficiam as pessoas idosas;

VIII - prestar informações sobre outros assuntos afetos às pessoas idosas.